



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190
☎ FONE/FAX : (0**-43)-538-4141 - ✉ e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 018/2005-PMA)

LEI Nº 1.530 DE 03 DE MAIO DE 2005.

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, através do Departamento de Tributação Municipal, de acordo com o Artigo 596- XI, do Capítulo IV, da Lei 1.440/2001, a efetuar extinção do crédito tributário, através da dação em pagamento em bens imóveis, entre o Município e as empresas jurídicas e pessoas físicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir desta data fica autorizado o Chefe do Poder executivo através do Departamento de tributação do município, a extinguir o crédito tributário, através da dação em pagamento em bens imóveis, desde que localizados no Município de Andirá, com empresas jurídicas e pessoas físicas, que estejam em débitos perante o Município.

Art. 2º- Qualquer empresa jurídica ou pessoa física que possuir débitos tributários com o Município, e ao mesmo tempo possuir qualquer tipo de imóvel, poderá quitar seus débitos tributários desde que se enquadre no artigo anterior e nos demais requisitos previstos em lei.

Art. 3º- O contribuinte devedor dos tributos municipais, deve ser o proprietário do imóvel oferecido como pagamento, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, observado o que retrata o Código civil, em relação à propriedade, nos artigos 1.228 e seguintes; ao Domínio útil, no artigo 1.473 – III,; à posse, no artigo 1.196 e seguintes.

Art. 4º - Os imóveis da dação em pagamento deverão estar livres e desembaraçados de penhora ou qualquer ato judicial ou extrajudicial.

Art. 5º - Para avaliação dos imóveis da dação, poderá ser o valor venal da planta genérica de valores (IPTU) ou o valor da tabela para cálculos de ITBI, ou seja o que mais se aproximar do valor real, caso estejam defasados em relação ao valor real do mercado imobiliário, será avaliados pela comissão permanente de avaliação da administração municipal, para fins de cálculo do ITBI, ou por 03 (três) corretores de imóveis, a fim de se preservar o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

Art. 6º - Quando ocorrer que os valores dos bens e do crédito tributário sejam equivalentes, extingui-se o crédito tributário.

§1º - Quando acontecer que o valor dos bens seja menor que o do crédito tributário, o qual será extinto parcialmente; devendo ser pago a diferença no ato da dação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 03 de maio de 2005, 62º da Emancipação Política.

ALARICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL